

FLS. N.º 01
RGL. 2074
PROTOCOLO LEGISLATIVO



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

Publicar-se inclua-se em
parte por cinco sessões
30 abril 99
Vanuzael Macris - Presidente

ENTRE FOLHAS
030584
29 ABR 17 22 66

PROJETO DE LEI... 297 / 199

(Dispõe sobre o financiamento de equipamento corretivo para portador de deficiência)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º. Fica o poder público autorizado, por intermédio de estabelecimento financeiro oficial, a conceder ao portador de deficiência física financiamento para a aquisição de equipamento corretivo, com o objetivo de possibilitar a superação total ou parcial de suas limitações.

Artigo 2º. A concessão do financiamento de que trata esta lei condiciona-se à comprovação da necessidade do uso do equipamento, para uso exclusivamente pessoal do interessado, por meio de parecer, com detalhamento técnico, emitido por profissional da área médica.

Artigo 3º. A quitação do financiamento será feita em parcelas mensais nunca superiores a 10% do salário mínimo vigente.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
L. 2074 de 03.05.99
ado com 02 folhas



DEPUTADO
ROBERTO MORAIS

FLS. N.º 02
RGL 2014
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral o grau de dificuldade enfrentado pelas pessoas portadoras de deficiência física para a aquisição de equipamentos corretivos. Em nosso país, infelizmente, as pessoas portadoras de deficiências acabam sofrendo toda a sorte de discriminação social e, em sua grande maioria, estão desempregados ou sub-empregados. Ocorre que esses equipamentos, fundamentais para a reintegração social dessas pessoas, custam muito caro e quase sempre são obtidas através de doações e um mesmo equipamento acaba sendo usado por mais de uma pessoa num verdadeiro rodízio de caridade. Essa situação é absurda e o poder público não pode se omitir de criar condições para que a população mais carente tenha acesso a esses tipos de equipamentos.

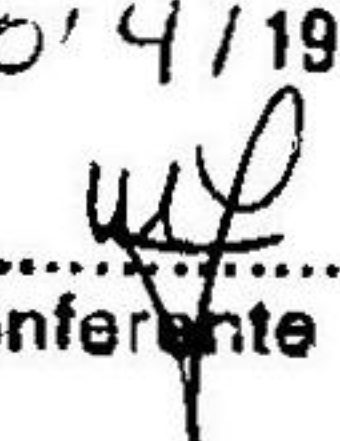
Por isso, estamos apresentando o presente projeto de lei dispendo sobre o financiamento de equipamento corretivo para pessoas portadoras de deficiência por parte do poder público e acreditamos que esta lei será um importante instrumento a ser usado pelas pessoas portadoras de deficiência para se reintegrarem de forma plena e digna à sociedade, resgatando seus direitos a cidadania.

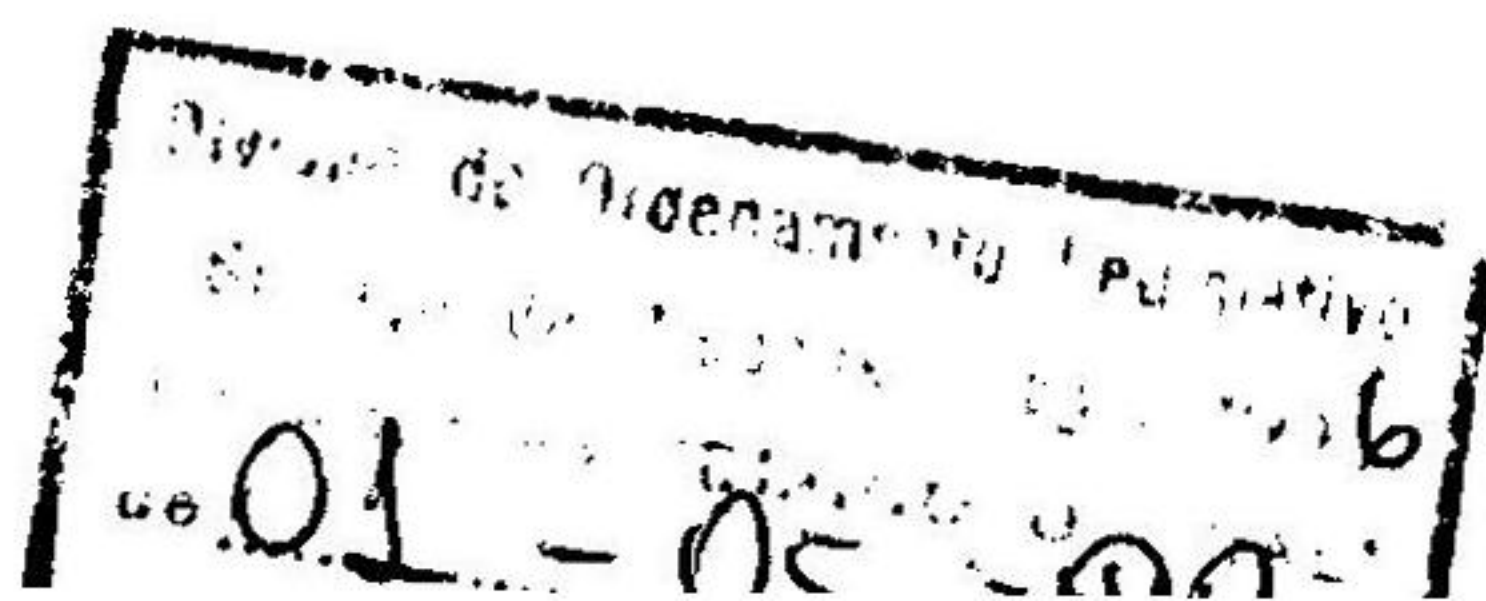
Sala das Sessões, 28 de abril de 1999.


Deputado Roberto Morais

PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 30/4/1999


Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33ª a 37ª Sessões Ordinárias (de 04 a 10/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 10/05/99

+

As Comissões de:

I) Constituição jurídica;

II) Promoção Social;

III) Finanças e Orçamento

11/maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 3105/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 14/05/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. ROQUE BARBIERI

com prazo para devolução dentro de 10 dias

18 / 06 / 99

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Protocolo do

Relator CCO

com 03 numeradas a

partir de 04

S. C. 04 08 / 99

Secretaria da Comissão